



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOS PIONEIROS, 450 - FONE: (065) 544-1530
78.255 - SORRISO - MATO GROSSO

LEI Nº 62/88

DATA : 28 DE ABRIL DE 1.988

SÚMULA: REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS AOS DOMINGOS, FERIADOS E HORÁRIO NOTURNO.

O SENHOR ALCINO MANFROI, PREFEITO MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam as farmácias obrigadas a efetuarem plantão aos domingos, feriados e horários noturno.

Art. 2º - Aos domingos e feriados, funcionarão normalmente as farmácias que estiverem de plantão, obedecendo a escala organizada pela Prefeitura Municipal e ou Associação dos Farmacêuticos Locais, devendo as demais afixar uma placa com a indicação das plantonistas.

§ 1º - As farmácias plantonistas aos domingos e feriados efetuarão o plantão, conforme o exposto no parágrafo segundo da presente Lei.

§ 2º - Horário de funcionamento do plantão:

Das 07:00 horas às 11:00 horas

Das 14:00 horas às 19:00 horas.

§ 3º - As farmácias plantonistas após as 19:00 horas, é obrigatório dar continuidade ao plantão, com as portas fechadas, podendo o proprietário mantê-la aberta até o final do plantão, se assim achar conveniente.

§ 4º - O exposto no parágrafo 3º será por tempo indeterminado, podendo o Executivo através de Decreto ampliar os plantões noturnos às farmácias plantonistas, com as portas abertas até as 6:00 horas, desde que o poder público ofereça condições de trabalho e segurança.

Art. 3º - As farmácias quando fechadas poderão, em caso de urgência, atender o público à qualquer...



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOS PIONEIROS, 450 - FONE: (065) 544-1530
78.255 - SORRISO

MATO GROSSO

hora do dia ou da noite, à pedido da farmácia plantonista.

Art. 4º - Nos dias úteis, ficam as farmácias plantonistas obrigadas a efetuar plantão no horário noturno até às 21:30 horas, com as portas abertas, após este, a farmácia plantonista deve dar continuidade ao plantão com as portas fechadas.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal terá 60 (sessenta) dias para baixar a Portaria, determinando a escala das farmácias de plantão, à partir da publicação da presente Lei.

Art. 6º - A infração da presente Lei imposta, terá uma multa de 01 (um) à 05 (cinco) salários mínimos vigentes.

§ Único - em caso de reincidência, as farmácias infratoras terão seus alvarás caçados pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Fica revogada a Letra "A" e "B" do Inciso VI do Artigo 168 da Lei Municipal nº 02 - Código de Posturas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso - MT, em 28 de abril de 1.988.

SANCIONADO EM 28/04/88

Alcino Manfro
ALCINO MANFROI
PREFEITO

Registre-se e afixe-se

Alberto Dal'Molin
ALBERTO DAL'MOLIN
SECRETÁRIO GERAL